TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ADITAMENTO DE SERVIÇOS (ALTERAÇÃO DE CONTRATO) Nº 017/2018, REFERENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 177/2016

Através do presente termo aditivo de alteração de contrato, as partes, de comum acordo, resolvem suprimir parcialmente e aditar o objeto do contrato de **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, consistente na pavimentação com pedras irregulares de trechos de estradas municiais localizadas nas Linhas Hack, Linha Santo Isidoro, Linha União e Linha São Roque** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e empresa ADEMIR LUIZ BOGONI - EPP, autorizado através do Processo nº 111/2016, Licitação nº 006/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: ADEMIR LUIZ BOGONI - EPP
CNPJ-MF n.º. 83.004.044/0001-77
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 399 – Centro. Videira - SC
CEP: 89560-000
Representada por: Ademir Luiz Bogoni

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

O presente contrato tem por objeto ACOMETER a contratada a execução de obra de engenharia, consistente na pavimentação com pedras irregulares de trechos de estradas municiais localizadas nas Linhas Hack, Linha Santo Isidoro, Linha União e Linha São Roque, num total de 9.273,90m² (nove mil duzentos e setenta e três reais e noventa metros quadrados), na forma dos Projetos Básicos aprovados através da Portaria nº 367, de 18 de dezembro de 2015, que passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1 Durante a execução das obras na linha São Roque, verifocou-se que estava prevista a execução por parte da empreiteira de redes de drenagem pluvial e bocas de olobo. As mesmas tinham a finalidade de coletar as águas da chuva superficiais ao pavimento, lançando-as em terrenos de particulares. Logo, definiu-se pela supressão de toda essa rede de drenagem, pois a mesma lançaria as aguas em forma concentrada, que tal fato verificou-se que prejudicaria os terrenos que receberiam as mesmas, pois são exclusivamente agricola. Logo, definiu-se tambem pela execução do meio fio de formar alinhada como topo das pedras da pavimentação, de modos que as aguas superficiais escoam de forma distribuída para as sarjetas laterais, sendo as mesmas a cargo da prefeitura a sua execução e manutenção. Logo foram glosados serviços escavação, tubulação, reaterro, boca de lobo e enconcamento em pedras.
Considerando que houve as glosas, definiu-se pela ampliação da área de pavimentação, com finalidade de permitir um acesso com pavimentação a mais propriedades lindeiras a via pavimentar;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPRESSÃO

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
Escavação mecanica de solo até 2.50m	M³	27,48	R$ 14,00	R$ 384,72
Tubo de concreto simples C-2 400mm incluso assentamento	M	18,67	R$ 75,00	R$ 1.400,25
Tubo de concreto simples C-2 600mm incluso assentamento	M	15,68	R$ 235,00	R$ 3.684,80
Reaterro/material de vala compacta mecanica	M³	21,98	R$ 5,00	R$ 109,90
Boca entrada bueiro bloco com 0,60m² e lastro CS 4 mm	Unid	12,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
Boca saída enroncamento de pedras marruadas	Unid24	12,00	R$ 100,00	R$ 1.200,00
			TOTAL GERAL:	R$ 8.579,67

CLÁUSULA QUARTA: DO ADITAMENTO

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
Locação de pavimentação com pedras irregulares	M²	123,50	R$ 1,75	R$ 216,13
Regularização e compactação de sub-leito 100% PN	M²	123,50	R$ 1,50	R$185,25
Meio fio ardosia 8x15x100	M	38,00	R$ 12,00	R$ 456,00
Base pedrisco h=10cm	M²	123,50	R$ 12,00	R$ 1.482,00
Pavimentação em pedras irregulares	M²	123,50	R$ 40,00	R$ 4.940,00
			TOTAL GERAL:	R$ 7.279,38

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO

A contratada declara inexistir prejuízo em razão da presente supressão, pelo que dá ampla rasa e geral quitação ao Ente Público, renunciado qualquer direito decorrente do contrato ora rescindido.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento de rescisão contratual em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 10 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR LUIZ BOGONI - EPP

TESTEMUNHAS:
1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF: